

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900**, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.226**, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão**, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 216**, de 13 de julho de 2022, que **regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica** instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE nº 060/2023**, de 13 de abril de 2023, no sentido de repassar a redução nos preços do gás natural adquirido dos

supridores Petrobras, Shell Energy do Brasil Gás Ltda. e New Fortress Energy; bem como o **saldo da Conta Gráfica**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás/GFIN 02/2023**, que originou o **Processo SEI Nº 0030200016.000660/2023-94**, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 03/2023**, de 26 de abril de 2023, incorporada ao referido Processo SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio negativo equivalente a **[-]19,51% (dezenove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)**, decorrente da aplicação acumulada:

- I- do **repasse** do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 1,7352/m³**, para o período de 1º de maio de 2023 a 31 de julho de 2023;
- II- da manutenção da **Parcela de Recuperação (PR_{nov/22-jul/23})** no **valor negativo de [-]R\$ 0,0135/m³**, decorrente do saldo da Conta Gráfica apurado de janeiro a setembro de 2022 no valor negativo de [-]R\$ 5.828.325,88, aplicável no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de julho de 2023; e
- III- da aplicação da **Parcela de Recuperação (PR_{maio-jul/23})** no **valor negativo de [-]R\$ 0,1076/m³**, decorrente do saldo apurado de janeiro a março de 2023 pelo mecanismo da Conta Gráfica no valor negativo de [-]R\$ 15.637.551,13, aplicável no período de 1º de maio a 31 de julho de 2023.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de **1º de maio de 2023**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 2023.


JULIANA DIAS MEDICIS

Diretora de Regulação Técnico-Operacional
respondendo pelo cargo de Diretor-Presidente


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira


CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor de Regulação Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO – TABELA TARIFÁRIA – 1º DE MAIO A 31 DE JULHO DE 2023

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO			
(acima de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,3800	1,9239	-19,16%
1.001 a 5.000	2,3612	1,9051	-19,32%
5.001 a 10.000	2,3469	1,8908	-19,43%
10.001 a 25.000	2,3400	1,8839	-19,49%
25.001 a 50.000	2,3265	1,8704	-19,60%
50.001 a 100.000	2,2945	1,8384	-19,88%
100.001 a 125.000	2,2779	1,8218	-20,02%
125.001 a 150.000	2,2330	1,7769	-20,43%
150.001 a 175.000	2,1748	1,7187	-20,97%
175.001 a 200.000	2,1708	1,7147	-21,01%
200.001 a 225.000	2,1693	1,7132	-21,03%
acima de 225.000	2,1682	1,7121	-21,04%



INDUSTRIAL – PGN NORTE			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,2781	1,8220	-20,02%
1.001 a 5.000	2,2741	1,8180	-20,06%
5.001 a 10.000	2,2667	1,8106	-20,12%
10.001 a 25.000	2,2631	1,8070	-20,15%
25.001 a 50.000	2,2561	1,8000	-20,22%
50.001 a 100.000	2,2164	1,7603	-20,58%
100.001 a 125.000	2,2021	1,7460	-20,71%
125.001 a 150.000	2,1961	1,7400	-20,77%
150.001 a 175.000	2,1601	1,7040	-21,11%
175.001 a 200.000	2,1580	1,7019	-21,14%
200.001 a 225.000	2,1572	1,7011	-21,14%
acima de 225.000	2,1566	1,7005	-21,15%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,7439	5,2878	-7,94%
31 a 150	3,9624	3,5063	-11,51%
151 a 3.000	3,0204	2,5643	-15,10%
3.001 a 9.000	3,0143	2,5582	-15,13%
acima de 9.000	2,9015	2,4454	-15,72%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,1585	1,7024	-21,13%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,1193	1,6632	-21,52%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,2832	1,8271	-19,98%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,1585	1,7024	-21,13%

  

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	4,8467	4,3906	-9,41%
31 a 150	3,6654	3,2093	-12,44%
151 a 750	3,2810	2,8249	-13,90%
751 a 3.000	3,1715	2,7154	-14,38%
acima de 3.000	3,0622	2,6061	-14,89%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2023 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2023 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,2390	1,7829	-20,37%
1.001 a 5.000	2,2143	1,7582	-20,60%
5.001 a 10.000	2,2020	1,7459	-20,71%
10.001 a 25.000	2,2010	1,7449	-20,72%
25.001 a 50.000	2,2001	1,7440	-20,73%
acima de 50.000	2,1991	1,7430	-20,74%

[Handwritten signatures]